

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS-PA

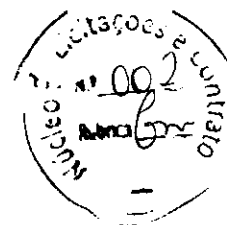
INEXIGIBILIDADE Nº011/2023

PROCESSO ADM. Nº076/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA TREINAMENTO E
APERFEIÇOAMENNTTO DE PESSOAL PARA
NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, REALIZADO NO DIA 19
DE MAIO DE 2023 NA CIDADE DE SANTARÉM-
PARÁ.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante:	LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Destinatário	PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS – LEILA RAQUEL POSSIMOSER		
Responsável pela Demanda:	SHAYANE N. F. KOSTOV	Matrícula:	149649-2
E-mail:	licitacao@placas.gov.pa.br	Telefone:	93-991566075

JUSTIFICATIVA PARA REQUISIÇÃO

Local onde será utilizado o serviço:	Prefeitura municipal de placas
Finalidade do Serviço:	Capacitação de servidor
Benefícios gerados com serviço:	A capacitação de servidores públicos em relação à nova lei de licitações traz diversos benefícios, incluindo: 1. Melhoria na gestão dos processos licitatórios, resultando em maior eficiência e transparência nas contratações públicas. 2. Redução de erros e irregularidades, promovendo uma maior conformidade com as normas legais e evitando possíveis penalidades. 3. Maior conhecimento das novas regras e procedimentos, permitindo a adoção de práticas mais atualizadas e alinhadas com as melhores práticas de mercado. 4. Fortalecimento da cultura de compliance e ética, garantindo a integridade e a lisura nos processos de contratação. 5. Aumento da competência técnica dos servidores, capacitando-os para lidar com os desafios e demandas específicas trazidas pela nova legislação de licitações.
Justificar as quantidades do serviço solicitado:	A quantidade de serviço justifica-se pela participação de três servidores que atuam diretamente em compras e processos licitatórios.
Justificar a contratação nesse momento (oportunidade):	O Curso será realizado pela FAMEP e parceria com o Instituto Paulo Ziulkoski no dia 19 de Maio de 2023 no Município de Santarém-Pará.
Importância da Contratação para o desenvolvimento das atividades:	É importante capacitar o servidor para que ele possa dominar e ter consciência das normas, técnicas, procedimentos e avaliação das responsabilizações de pessoas físicas ou jurídicas, quando for o caso, apresentando um trabalho confiável e de excelência.

Nº do Item	Quant.	Unidade de Medida	CATSE RV	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	03	UND	14729	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará.

15 de Maio de 2023, Placas – Pará.

SHAYANE N. F. KOSTOV



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**
1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº do item	Quant.	Unidade de Medida	CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	03	UND	14729	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 17/06/2023 dias, contados do(a) emissão de Nota de Empenho, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1 A inscrição de servidores públicos para capacitação sobre a nova lei de licitações é de extrema importância e se justifica por diversos motivos. Em primeiro lugar, a atualização dos servidores nesse tema específico é crucial para garantir a correta aplicação da legislação vigente, evitando erros e irregularidades nos processos licitatórios.

Além disso, a nova lei de licitações traz mudanças significativas em relação ao modelo anterior, o que demanda que os servidores estejam familiarizados com as novas regras e procedimentos. A capacitação proporciona o conhecimento necessário para entender as alterações e implementar práticas mais eficientes e transparentes.

A inscrição para a capacitação também contribui para fortalecer a cultura de compliance e ética no setor público, garantindo a integridade e a lisura nos processos de contratação. Com o treinamento, os servidores estarão mais preparados para lidar com os desafios e demandas específicas trazidas pela nova legislação, promovendo a competência técnica e a expertise necessárias para uma gestão pública eficiente.

Ademais, investir na capacitação dos servidores resulta em benefícios de longo prazo, como a redução de erros e penalidades, o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e a maximização dos resultados das contratações. Esses benefícios são essenciais para promover uma administração pública transparente, eficaz e responsável, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a inscrição dos servidores para a capacitação sobre a nova lei de licitações é justificada pela necessidade de atualização, aplicação correta da legislação, fortalecimento da cultura de compliance, preparação para os desafios e benefícios de longo prazo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação visto que trata-se de capacitação técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Documento de identificação do representante legal;
- b) Ato Constitutivo.
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de Regularidade Trabalhista;
- e) Comprovação de Notória Especialização através de atestado de capacidade técnico.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas: trata-se de capacitação técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.

5.2. A prestação dos serviços deverão ser executado no dia 19 de Maio de 2023.

5.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

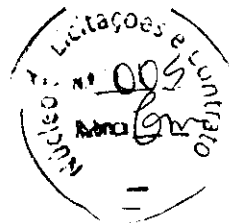
6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



8.1 Comprovação de Notória Especialização.

9. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1. PREÇO

9.2. O custo valor da contratação considerará o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, por trata-se de impossibilidade de competição

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.4.5. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

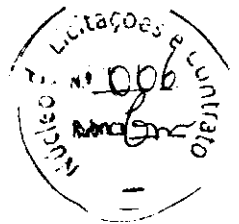
9.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada obriga-se a:

11.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

11.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3 Realizar a efetivação de uma inscrição da servidora indicada para que essa participe do evento citado no item 1.1.

11.1.4 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos a contratante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcelainadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparaçãointegral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaçãose contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou àempresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.0052.2.048.3.3.920.39.00-Funcionamento da Sec. Mun. De Administração

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas.

15.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Placas – Pará, 15 de Maio de 2023.


Shayane N. F. Kostov



INSTITUTO PAULO ZIULKOSKI



ORÇAMENTO

Evento: Santarém-PA/Evento de Licitações: Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos
Local: Av. Borges Leal, 1296 - Aparecida (Ao lado da Delegacia), Santarém
Data: 19 de Maio de 2023.

Valores: Participante	
participantes	R\$ 690,00 cada

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021) foi sancionada em 01.04.2021.

A Nova Lei de Licitações deverá ser aplicada a todos os processos licitatórios. No entanto, muitos Municípios estão com dificuldades na implementação da lei. Este curso irá enfatizar alguns pontos relevantes para a implementação bem como inovações da lei.

A nova lei: criou um sistema unificado de contratações públicas onde a publicidade dos atos passar a ser obrigatória; extinguiu modalidades de licitação; adotou como regra o “modelo pregão”, com novos prazos e sistemática de recursos; modificou o regime de contratação direta, inclusive aumentando os valores para dispensa de licitação; regulamentou procedimentos auxiliares que visam a facilitar o procedimento; criou a figura do “agente de contratação”; dentre outras inovações.

A questão é: **o seu Município está preparado para aplicar a lei?**

O Instituto Paulo Ziulkoski - IPZ, com o apoio da Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP convidam você para participar deste curso e se capacitar para estas mudanças!

Palestrante: Martín Haeblerlin

Pós-Doutorado em Economia (UFRGS); Doutor em Direito (PUCRS); Mestre em Direito do Estado (PUCRS); Professor da Graduação e do Mestrado em Direito da UniRitter; Advogado, com ampla atuação em licitações, contratos administrativos e Direito Municipal; participou, representando a Confederação Nacional de Municípios, da redação da Lei nº 14.133/2021. Membro Titular do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas
Link para currículo completo: <http://lattes.cnpq.br/5190995351722855>

Inscrição:

Prefeito(a) filiados a FAMEP - Isento
Demais Participantes - R\$ 690,00

A partir da 3ª inscrição do mesmo Município - 490,00 cada inscrição (da 3ª em diante, anteriores 690,00)

PROGRAMAÇÃO:

08h00 - Credenciamento

09h00 - Nova Lei de Licitações: histórico, mudanças principais e aspectos conceituais

10h30 - Processo Licitatório: etapa interna

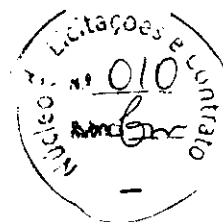
12h00 - Intervalo para o Almoço

13h30 - Processo Licitatório: etapa externa

14h30 - Contratação Direta: dispensa e inexigibilidade

16h00 - Instrumentos Auxiliares

17h30 - Encerramento



Porto Alegre/RS, 15 de maio de 2023.

PAULO ZIULKOSKI Assinado de forma digital
E CIA por PAULO ZIULKOSKI E CIA
LTDA:0690171000179
Dados: 2023.05.15 14:25:37
0179 -03'00'

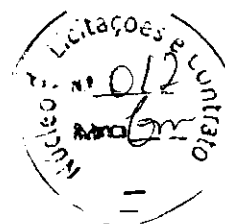
IPZ



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/315.865-5	RSP1900168004	30/07/2019
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
150.980.100-63	PAULO ROBERTO ZIULKOSKI	

Página 1 de 1



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA
CNPJ 06.901.710/0001-79
NIRE 43205185989

ANA PAULA RODRIGUES ZIULKOSKI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 22/09/1983, inscrita no CPF sob nº 005.118.500-85, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6070165649 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Alvarenga, nº 410 - Bairro Boa Vista, CEP 91340-320, em Porto Alegre/RS, e,

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/02/1946, inscrito no CPF sob nº 150.980.100-63, portador da Carteira de Identidade RG nº 2001772132 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Alvarenga, 410, Casa, Bairro Boa Vista, CEP 91340-320, em Porto Alegre/RS.

Únicos sócios da sociedade limitada empresária **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Montauri, nº 200, Sala 1, Bairro Centro, CEP 92900-000, em Mariana Pimentel/RS, inscrita no CNPJ sob nº **06.901.710/0001-79** e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº **43205185989**, em data de 21/10/2003, resolvem alterar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade altera o seu endereço para a Avenida Jerônimo de Ornelas, nº 399, Sala 01, Bairro Santana, CEP 90040-340, em Porto Alegre/RS, onde terá seu foro jurídico.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANA PAULA RODRIGUES ZIULKOSKI, brasileira, solteira, empresária, nascida em 22/09/1983, inscrita no CPF sob nº 005.118.500-85, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6070165649 SJS/RS, residente e domiciliada na Rua Alvarenga, nº 410 - Bairro Boa Vista, CEP 91340-320, em Porto Alegre/RS, e,

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 23/02/1946, inscrito no CPF sob nº 150.980.100-63, portador da Carteira de Identidade RG nº 2001772132 SSP/RS,



residente e domiciliado na Rua Alvarenga, 410, Casa – Bairro Boa Vista, CEP 91340-320, em Porto Alegre/RS.

Únicos sócios da sociedade limitada empresária **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA**, com sede na Avenida Jerônimo de Ornelas, nº 399, sala 01, Bairro Santana, CEP 90040-340, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº **06.901.710/0001-79** e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº **43205185989**, em data de 21/10/2003, resolvem consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Nome Empresarial e Nome Fantasia

A sociedade adota a denominação social para **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA**, e adota o nome fantasia **"INSTITUTO PAULO ZIULKOSKI"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Sede Social e Foro Jurídico

A sociedade tem o seu endereço na Avenida Jerônimo de Ornelas, nº 399, sala 01, Bairro Santana, CEP 90040-340, em Porto Alegre/RS, onde tem seu foro jurídico.

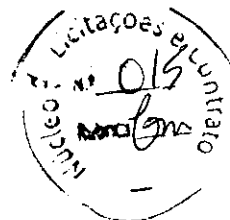
CLÁUSULA TERCEIRA - Objetivo Social

A sociedade tem o seguinte objetivo social:

Assessoria em entidades públicas e privadas;
Consultoria em entidades públicas e privadas;
Eventos e seminários; Treinamentos;
Promoção de cursos de aperfeiçoamento e qualificação;
Capacitação;
Cursos;
Gestão de processos;
Edição e publicação de livros, periódicos e revistas;
Comércio de e-book (livro eletrônico) pela internet e via CD;
Cessão de uso de software e sistemas para a área pública;
Comercialização de software.

CLÁUSULA QUARTA – Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 26 de setembro de 2003 e seu prazo de duração é indeterminado.



CLÁUSULA QUINTA – Capital Social

O capital social, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Porcentagem	Quotas	Valor em R\$
Paulo Roberto Ziulkoski	98%	49.000	R\$ 49.000,00
Ana Paula Rodrigues Ziulkoski	2%	1.000	R\$ 1.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

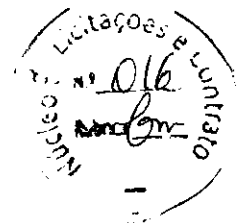
CLÁUSULA SETIMA – Administração Social

A sociedade é administrada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, isoladamente, pelo sócio-administrador **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, podendo individualmente constituir procuradores através de mandato público ou particular, para em nome da sociedade praticar atos previstos nas respectivas procurações.

Parágrafo Único: É expressamente proibido aos sócios, fazer uso do nome empresarial em negócios alheios à sociedade, bem como prestar avais, fianças, abonos ou qualquer forma jurídica de concessão de crédito a terceiros em nome da sociedade, sob pena de nulidade do ato, salvo se tais atos ensejarem no interesse do desempenho das atividades administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – Remuneração dos Sócios

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.



CLÁUSULA NONA – Deliberações Sociais

Todas as deliberações da sociedade serão decididas em reunião, quando da necessidade da mesma, sendo dispensada a convocação via edital, anúncio ou comunicação escrita individual.

Parágrafo único: Os quotistas escolherão dentre eles e presentes o responsável para presidir e secretariar a reunião e todas as deliberações serão lavradas, de forma sumária, em documento escrito, que será assinado por todos os quotistas e membros presentes na reunião, o qual, de acordo com deliberação dos quotistas e membros da reunião, será ou não arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cessão e Transferência de Quotas

As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência de aquisição para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Social

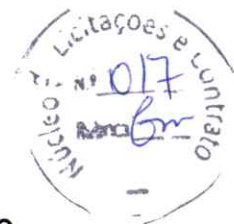
O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborando balanços patrimoniais, que atenda as determinações das normas brasileiras de contabilidade e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Lucros ou Prejuízos

A participação dos Lucros ou Prejuízos desta sociedade será determinada a cada trimestre em reunião própria entre os sócios, o qual deliberarão a participação individual na distribuição de lucros ou como serão suportados os prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Filiais, Sucursais, Escritórios ou Depósitos

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do território nacional mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecimento ou Retirada de Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

§ 2º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 3º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

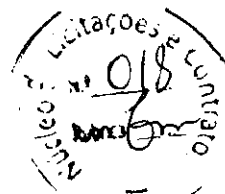
§ 4º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Liquidação da Sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em qualquer momento por manifestação expressa dos sócios quotistas e as dúvidas sociais e omissões contratuais serão dirimidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Declaração de Desimpedimento

O administrador declara que não está impedido por lei especial, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme art. 1.011, §1º, CC/2002.



E, por estarem assim justos, acertados e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 29 de julho de 2019.

Assinantes:

**ANA PAULA RODRIGUES ZIULKOSKI
PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**

Advogada:

**Gabriela Erhart Lopes
CPF 029.205.030-57
OAB/RS 105.335**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 5112200 em 16/08/2019 da Empresa PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA, Nire 43205185989 e protocolo 193158655 - 31/07/2019. Autenticação: E03AE8AC6F6AA84E917D835533B14DB66C4CACE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/315.865-5 e o código de segurança 0v63 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

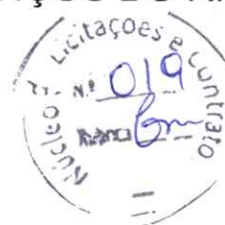
pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/315.865-5	RSP1900168004	30/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.118.500-85	ANA PAULA RODRIGUES ZIULKOSKI
029.205.030-57	GABRIELA ERHART LOPES
150.980.100-63	PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

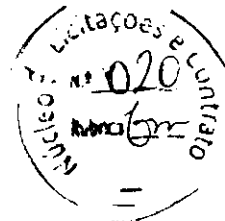
Certifico registro sob o nº 5112200 em 16/08/2019 da Empresa PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA, Nire 43205185989 e protocolo 193158655 - 31/07/2019. Autenticação: E03AE8AC6F6AA84E917D835533B14DB66C4CACE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/315.865-5 e o código de segurança 0v63 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA, de nire 4320518598-9 e protocolado sob o número 19/315.865-5 em 31/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5112200, em 16/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
150.980.100-63	PAULO ROBERTO ZIULKOSKI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
150.980.100-63	PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
029.205.030-57	GABRIELA ERHART LOPES
005.118.500-85	ANA PAULA RODRIGUES ZIULKOSKI

Porto Alegre. Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 19310781068

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

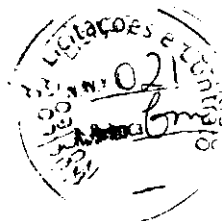
Certifico registro sob o nº 5112200 em 16/08/2019 da Empresa PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA, Nire 43205185989 e protocolo 193158655 - 31/07/2019. Autenticação: E03AE8AC6F6AA84E917D835533B14DB66C4CACE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/315.865-5 e o código de segurança 0v63 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

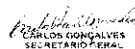
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

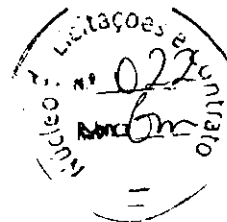
Certifico registro sob o nº 5112200 em 16/08/2019 da Empresa PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA, Nire 43205185989 e protocolo 193158655 - 31/07/2019. Autenticação: E03AE8AC6F6AA84E917D835533B14DB66C4CACE. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/315.865-5 e o código de segurança 0v63 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA**
CNPJ: **06.901.710/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

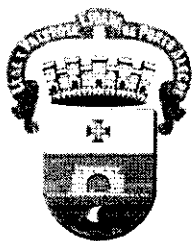
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:45 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

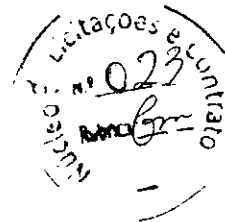
Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **7211.C071.1D59.5791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **14/06/2023**

Nome: PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA

CNPJ: 06.901.710/0001-79

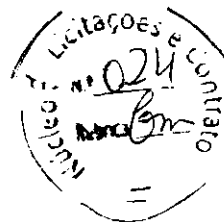
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de maio de 2023.

Certidão emitida em 15/05/2023 às 14:01:57, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 06.901.710/0001-79** e o código de autenticidade **5C29E9B071D8**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.901.710/0001-79

Certidão nº: 20461698/2023

Expedição: 15/05/2023, às 13:55:00

Validade: 11/11/2023. - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.901.710/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

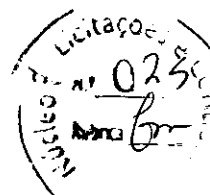
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA
CNPJ: 06.901.710/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

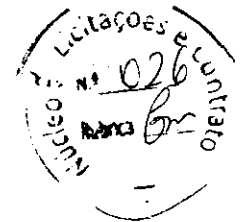
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:45 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **7211.C071.1D59.5791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.901.710/0001-79
Razão Social: PAULO ZIULKOSKI CIA LTDA
Endereço: AV JERONIMO DE ORNELAS 399 SALA 1 / SANTANA / PORTO ALEGRE / RS / 90040-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2023 a 04/06/2023

Certificação Número: 2023050601553317695781

Informação obtida em 15/05/2023 13:59:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2023/528

Emitida em:
15/05/2023 às 15:37:10Competência:
15/05/2023Código de Verificação:
ed47ce9c

PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA

CPF/CNPJ: 06.901.710/0001-79

Inscrição Municipal: 30709229

AV JERONIMO DE ORNELAS, 399, Sala 01, SANTANA - Cep: 90040-341

Porto Alegre

RS

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 30.522.514/0001-78

Inscrição Municipal: Não Informado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

Rodovia Translago, PA 257, KM 01, s/n, Nova Jerusalém - Cep: 68170-000

Juruti

PA

Telefone: Não informado

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Nota fiscal referente a 9 inscrições de KEYDSON FRANCISCO MORAIS MEIRELES, MILTON ALVES BARROS, KATIA VIDINHO DOS SANTOS, LEONILIA ANDRADE PEREIRA, KLEBER RAMOS DA SILVA, NADYNY DA SILVA CORDEIRO, GABRIELLE STEPHANIE SOARES ESTEVES, FRANCISCO DE SOUSA COELHO, COSME SOUSA FERREIRA, do evento Santarém-PA/Evento de Licitações: Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos que será realizado no dia 19 de Maio de 2023.

Código de Tributação Municipal:

80200400 / Cursos técnicos, tecnológicos e profissionalizantes em geral, exceto se ensino regular

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 4.410,00	Valor dos serviços:	R\$ 4.410,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 271,15
(-) Retenções Federais:	R\$ 271,15	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 4.138,85
Valor Líquido:	R\$ 4.138,85	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 206,94

Retenções Federais:

PIS: R\$ 28,60 COFINS: R\$ 132,30 IR: R\$ 66,15 CSLL: R\$ 44,10

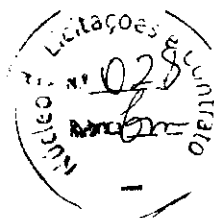


Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)

<https://servicos.procempa.com.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

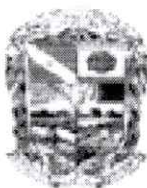
A Associação Tocantinense de Municípios – ATM, inscrita no CNPJ nº. 26.752.139/0001-85, atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa Paulo Ziulkoski e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.901.710/0001-79, com endereço na Avenida Jerônimo de Ornelas, 399, Santana, Porto Alegre/RS, prestou serviços compatíveis com seu objeto social.

Registramos que a empresa prestou os serviços de realização de capacitações e treinamentos junto aos municípios tocantinenses nos últimos anos.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Palmas, 01 de maio de 2023.

Diogo Borges de Araújo Costa
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso III, "f" do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.333/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Inscrição de servidores públicos para capacitação sobre a nova lei de licitações é de extrema importância e se justifica por diversos motivos. Em primeiro lugar, a atualização dos servidores nesse tema específico é crucial para garantir a correta aplicação da legislação vigente, evitando erros e irregularidades nos processos licitatórios.

Além disso, a nova lei de licitações traz mudanças significativas em relação ao modelo anterior, o que demanda que os servidores estejam familiarizados com as novas regras e procedimentos. A capacitação proporciona o conhecimento necessário para entender as alterações e implementar práticas mais eficientes e transparentes.

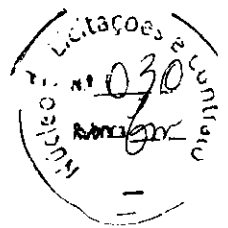
A inscrição para a capacitação também contribui para fortalecer a cultura de compliance e ética no setor público, garantindo a integridade e a lisura nos processos de contratação. Com o treinamento, os servidores estarão mais preparados para lidar com os desafios e demandas específicas trazidas pela nova legislação, promovendo a competência técnica e a expertise necessárias para uma gestão pública eficiente.

Ademais, investir na capacitação dos servidores resulta em benefícios de longo prazo, como a redução de erros e penalidades, o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e a maximização dos resultados das contratações. Esses benefícios são essenciais para promover uma administração pública transparente, eficaz e responsável, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, a inscrição dos servidores para a capacitação sobre a nova lei de licitações é justificada pela necessidade de atualização, aplicação correta da legislação, fortalecimento da cultura de compliance, preparação para os desafios e benefícios de longo prazo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A escolha recaiu a empresa PAULO ZIULOSKI & CIA LTDA CNPJ Nº06.901.710/0001-79 visto que a empresa é a realizadora do evento e que essa atende os critérios estabelecidos para contratação com fundamento legal Art74, III, "f" da Lei nº14.333/21.

Além disso, a empresa não tem registro de ineficiência de seus serviços prestados, sendo apresentado atestado de Capacidade Técnica como demonstração de tais afirmativas.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

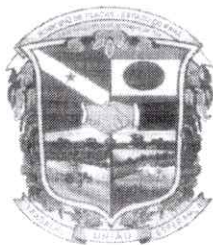
O valor da contratação considerou-se o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, através de outros contratos firmados da mesma natureza/similar. O valor médio praticado no mercado para o evento é **PAULO ZIULOSKI & CIA LTDA CNPJ Nº06.901.710/0001-79** está em conformidade com a proposta apresentada, conforme pode ser constatado na NF. Portanto, o valor contratual referente a três inscrições.

Diante do exposto, justificamos a contratação da empresa **PAULO ZIULOSKI & CIA LTDA CNPJ Nº06.901.710/0001-79**. Bem como, **AUTORIZO** o setor de Contabilidade a realizar a reserva orçamentária para cobrir a despesas, e o setor de Licitações e Contratos a realizar a autuação de processo Administrativo e realizar a confecção da Minuta contratual, e remeter os autos do processo para análise da Assessoria Jurídica da PMP, **nos termos da Lei 14.333/2021**. Após, se for emitido Parecer Favorável pela Assessoria Jurídica, nos encaminhe para fins de assinatura do contrato, se não for favorável, archive o processo. Na Oportunidade informo que o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará. Declaro ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

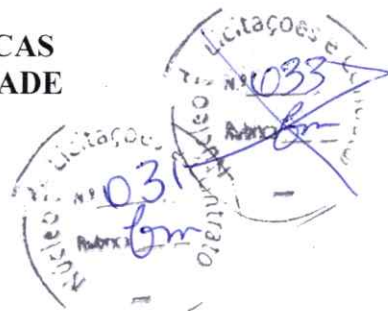
Cumpra-se dando ciência.

Placas/PA, 16 de Maio de 2022


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



RESERVA ORÇAMENTÁRIA

PLACAS/PA, 16 de Maio de 2023.

A

Leila Raquel Possimoser

Prefeita Municipal

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará.

Atendendo à solicitação de V. S^a. Constante em despacho para que este órgão se manifeste sobre que:

- a) Em Análise da Lei Orçamentária em vigor verifica-se haver adequação orçamentária e financeira desta com as despesas de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará., bem como, a suas respectivas dotações orçamentárias são adequadas para suportar as despesas decorrentes deste processo.
- b) Análise ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente verifica-se haver compatibilidade destas despesas com as diretrizes fixadas nestas leis.
- c) Levantamentos feitos no software de gestão orçamentária verificaram-se haver **saldo orçamentário** suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração de despesas, e que as despesas correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:
04.122.0052.2.048.3.3.920.39.00-Funcionamento da Sec. Mun. De Administração
- e) Declaramos que realizamos a reserva orçamentária para cobrir a despesa no valor de R\$1.870,00.

Pelo que opiamos pelo regular prosseguimento deste processo de geração de despesa.

Atenciosamente,


Ednon Pereira do Nascimento
Setor de Contabilidade

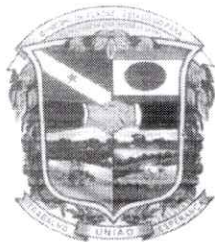
Rua Olavo Bilac, s/n, Bairro Centro, CEP: 68138-000, Placas/PA

Pará
Governo Municipal de Placas
Prefeitura Municipal de Placas

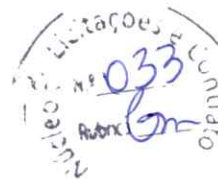
BLOQUEIOS DE DOTAÇÃO AVULSOS
Exercício de 2023

Página : 0001

DOTAÇÃO	DATA	VALOR BLOQUEADO	
16 01. 04 122 0052 2.048 Funcionamento da Secretaria de Administracao 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa juridica 15000000 Recursos não vinculados de Impostos 16/05/2023 Referente: reserva orçamentária referente a contratação de Empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para nova lei de licitação e contratos administrativos. SUB-TOTAL....R\$		1.870,00 1.870,00	
TOTAL GERAL DE BLOQUEIOS DE DOTAÇÃO AVULSOS..		1.870,00	



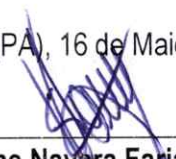
**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



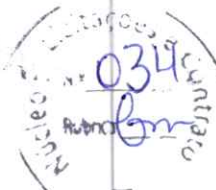
TERMO DE AUTUAÇÃO

CUMPRINDO O DISPOSTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PROCEDE A AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº011/2023 TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, REALIZADO NO DIA 19 DE MAIO DE 2023 NA CIDADE DE SANTARÉM-PARÁ COM FUND. LEGAL ART.74, III, "F" DA LEI 14.333/2021 E DECRETO MUN. Nº022/2023 PARA CONSTAR, LAVRO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE AUTUAÇÃO.

Placas(PA), 16 de Maio de 2023.



Shayane Nayara Farias Kostov
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 011/2021

DISPÕE SOBRE A
NOMEAÇÃO DE CHEFE DE
SETOR DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS DO
MUNICIPIO DE PLACAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

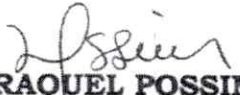
A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeada a **Srª SHAYANE NAYARA FARIAS KOSTOV**, para o Cargo de Chefe de Setor de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Placas.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

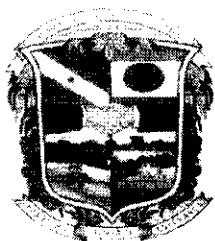
Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de janeiro de 2021.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

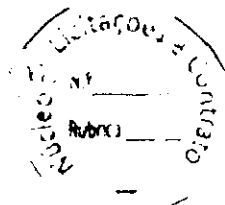
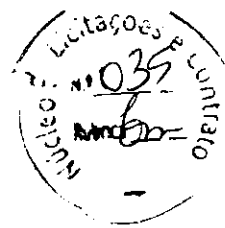
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br' conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia 04 de janeiro de 2021.


DALCIELE SILVA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 001/2021



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXXX

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.611.858/0001-55, com sede na R. Olavo Bilac, s/n - Centro - Placas/PA - CEP 68138000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, e do outro a empresa **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA CNPJ06.901.710/0001-79**, neste ato representado pelo seu sócio **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, brasileiro, casado, advogado, CPF 150.980.100-63 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará.

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, "f" da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

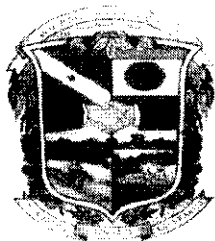
4.1 O valor total da presente avença é de R\$1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais)

4.2 correspondente a uma inscrição, a ser pago no prazo de até trinta dias, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

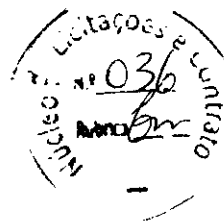
4.3A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

4.4 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

4.5 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**
- 2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado.
- 4- Efetivar o pagamento à **CONTRATADA** do valor determinado na cláusula quarta do presente instrumento.
- 5- Penalizar a **CONTRATADA** quando do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar a efetivação de uma inscrição da servidora indicada para que essa participe do evento citado na **CLAUSULA SEGUNDA**.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato.
- 7- Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

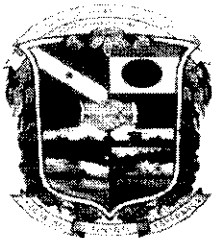
9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

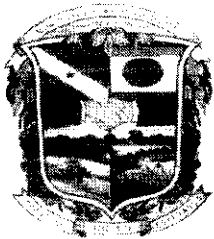
CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

- 10.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.
- 10.2. A prestação dos serviços deverão ser executados pelo período disposto no clausula segunda.
- 10.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.
- 10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que refere-se a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.
- 10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

- 11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:
04.122.0052.2.048.3.3.920.39.00-Funcionamento da Sec. Mun. De Administração

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

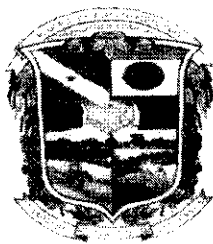
- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

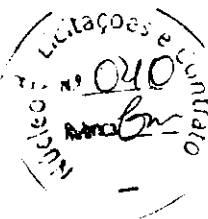
- 14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 17 de junho de 2023, deverá ser considerando ainda a publicação no PNCP, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

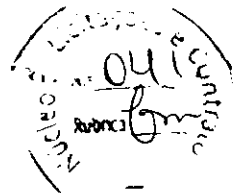
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, XX de XXXXX de 202X.

**MUNICÍPIO DE PLACAS - PA
LEILA RAQUEL POSSIMOSER**

**PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA
CNPJ06.901.710/0001-79**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da legalidade da inexigibilidade nº 011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para a nova lei de licitações e contratos administrativos, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-PA.

Após verificar a documentação apresentada pelo Instituto, bem como os documentos a cerca da sua notória especialização, considero possível a emissão de parecer favorável para sua contratação, conforme alínea f), inciso III do Art. 74 da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica emite parecer favorável para a contratação da referida empresa, nos termos do procedimento de inexigibilidade nº 011/2023.

Placas-PA, em 17 de maio de 2023.

DJALMA LEITE

FEITOSA

FILHO:00065453271

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

Assinado de forma digital por

DJALMA LEITE FEITOSA

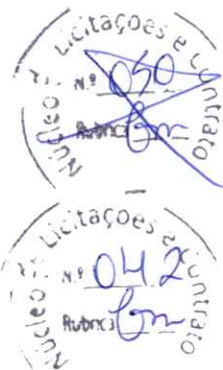
FILHO:00065453271

Dados: 2023.05.17 09:03:32 -03'00'





**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



DECLARAÇÃO

Declaro que foi encaminhada a documentação pelo ordenador de despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, CNPJ 01.611.858/0001-55, e que eu realizei a devida autuação do Processo Administrativo, confeccionei a Minuta do Contrato e encaminhei os autos processuais para Assessoria Jurídica do Município de Placas, que este emitiu parecer favorável para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Com fundamentação no art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, a PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA CNPJ06.901.710/0001-79, neste ato representado pelo seu sócio PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, brasileiro, casado, advogado, CPF 150.980.100-63, resolvem celebrar o deste instrumento, o valor total de R\$1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais) que correrá pela Dotação orçamentária: 04.122.0052.2.048.3.3.920.39.00-Funcionamento da Sec. Mun. De Administração Administração. a ser pago nos seguintes termos. Me abstenho de Declarar Dispensa de Licitação do aqui tratado, remetendo os autos do processo para o Ordenador para que proceda análise mais específica, e se de acordo, realize a devida Declaração e Ratificação dos documentos que instruem o processo.

17 de Maio de 2023 – Placas/Pará.


Shayane Nayara Farias Kostov
Chefe do setor de licitação e contratos.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



TERMO DE DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Com fundamento na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, bem como, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. Com fundamentação no art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA CNPJ06.901.710/0001-79, neste ato representado pelo seu sócio PAULO ROBERTO ZIULKOSKI, brasileiro, casado, advogado, CPF 150.980.100-63**. Os serviços prestados ficarão no valor **R\$1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais)** que correrá pela Dotação orçamentária: **04.122.0052.2.048.3.3.920.39.00-Funcionamento da Sec. Mun. De Administração Administração**, a ser pago nos seguintes termos considerando que a Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos se absteve de realizar a declaração da inexigibilidade, esse Ordenador de Despesa Declara a Inexigibilidade nº011/2023– Proc. Adm. nº076/2023 apta e ratifico todos os atos constantes no autos processuais, assim, determino que se proceda a contratação e a devida publicação do devido extrato.

Placas – Pará, 17 de Maio de 2023.

LEILA RAQUEL

POSSIMOSER:205037252

34

Assinado de forma digital por

LEILA RAQUEL

POSSIMOSER:20503725234

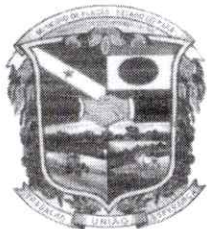
Dados: 2023.05.17 16:17:37 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER

PREFEITA MUNICIPAL

Rua Olavo Bilac, 408 – CEP 68.138.000, Placas/PA

Fone: (93) 3552-1585



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20230151

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.611.858/0001-55, com sede na R. Olavo Bilac, s/n - Centro - Placas/PA - CEP 68138000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, e do outro a empresa **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA CNPJ06.901.710/0001-79**, neste ato representado pelo seu sócio **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, brasileiro, casado, advogado, CPF 150.980.100-63 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, realizado no dia 19 de maio de 2023 na cidade de Santarém-Pará.

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, "f" da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1 O valor total da presente avença é de **R\$1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais)** correspondente a três inscrições, a ser pago no prazo de até trinta dias, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

4.2A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, bem como, termo de recebimento assinado por engenheiro da Prefeitura.

4.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE

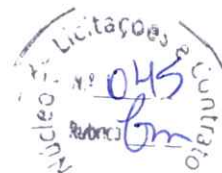
4.4 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** a:



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



- 1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.
- 2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado.
- 4- Efetivar o pagamento à **CONTRATADA** do valor determinado na cláusula quarta do presente instrumento.
- 5- Penalizar a **CONTRATADA** quando do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV

6.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.
- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneo para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato.
- 7- Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.10 presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

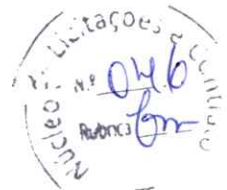
CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL (art.92, IV)

10.1. O serviço deverá ser executado entregue obedecendo a especificação.

10.2. A prestação dos serviços deverão ser executados até a última instância do Poder Judiciário.

10.3. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que refere-se a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

10.5. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

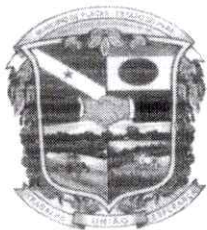
11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão à contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria: 04.122.0052.2.048.3.3.920.39.00-Funcionamento da Sec. Mun. De Administração

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 17 de Junho de 2023, contados de sua publicação no PNCP, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 17 de Maio de 2023.

LEILA
RAQUEL
POSSIMOS
ER:205037
25234

Assinado de
forma digital por
LEILA RAQUEL
POSSIMOSER:205
03725234
Dados:
2023.05.17
09:13:31 -03'00'

MUNICIPIO DE
PLACAS:01611858000
155

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
PLACAS:01611858000155
Dados: 2023.05.17 09:12:43 -03'00'

**MUNICÍPIO DE PLACAS - PA
LEILA RAQUEL POSSIMOSER**

PAULO ZIULKOSKI E
CIA
LTDA:06901710000179

Assinado de forma digital por
PAULO ZIULKOSKI E CIA
LTDA:06901710000179
Dados: 2023.05.17 17:22:29
-03'00'

**PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA
CNPJ06.901.710/0001-79**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita



Portaria nº 064/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DESTE CONTRATO.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Placas, **LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 67 da Lei de Licitação, e a celebração de contrato entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS como CONTRATANTE **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA**, como CONTRATADA.

CONSIDERANDO a assinatura do Contrato nº. 20230151 Origem: INEXIGIBILIDADE 011/2023, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS Contratado(a): **PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA**, Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as), **Rosilane Alexandre da Silva Martins, CPF: 022.539.022-17, como Titular e Bruno Crespan de Souza, CPF: 045.041.662-32, como suplente**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, acima citados;

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

- I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 17 de maio de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita



LEILA RAQUEL

POSSIMOSER:2050372
5234

Assinado de forma digital por
LEILA RAQUEL
POSSIMOSER:20503725234
Dados: 2023.05.17 13:28:54 -03'00'

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br', conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia de 17 de maio de 2023.

DALCIELE SILVA DOS
SANTOS:00055153275

Assinado de forma digital por
DALCIELE SILVA DOS
SANTOS:00055153275
Dados: 2023.05.17 13:29:30 -03'00'

DALCIELE SILVA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 001/2021.

Ciente dia 17/05/2023.

Ciente 1

Rafaelle Alencar das M. Martins

Ciente 2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ORIGEM: CONTRATO nº 20170181
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-008SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS-SEMED
CONTRATADA: DALFERTH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA FLORIANO PEIXOTO, LOTES 08, 09, 10 e 11, BAIRRO BELA VISTA-PARAUPEBAS, PA, ONDE FUNCIONA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DONA ROSA, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 30 de Maio de 2017 a 29 de Maio de 2018.
VALOR DO CONTRATO APÓS 6º TAC: R\$ 1.039.548,04 (um milhão, trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 6º TAC: 30 de Maio de 2017 a 30 de Maio de 2024.
VALOR ADITADO NO 6º TAC: R\$ 164.589,84 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) E O PRAZO DE 12 (doze) meses (30 de Maio de 2023 a 30 de Maio de 2024).
DATA DO ADITIVO: 19/05/2023.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2022-02SEMURB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados a análise da documentação de habilitação, referente ao processo licitatório nº 3/2022-02SEMURB, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "LIMPEZA URBANA, RURAL, INDÍGENA, E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE" no município de Parauapebas-PA. Assim, após a consolidação das análises de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, e das correspondentes verificações das autenticidades das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, jurídica e qualificação técnica, a Comissão Permanente de Licitação DECIDIU, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Comissão de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos destacados no resultado de análise constante dos autos, declarar HABILITADAS as empresas: COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO CARAJAS/PA; SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.; TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; e MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A; por terem atendidos as exigências contidas no Instrumento convocatório; e INABILITAR as empresas: R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA: 1- por não conseguir demonstrar sua boa situação financeira, eis que descumpriu o item 8.1.3.1 do edital, ao não apresentar seu Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1 (um), conforme restou demonstrado na análise técnico-contábil; 2- por não ter atendido o item 8.1.6 do edital, quanto à aprovação da metodologia de execução apresentada, conforme relatórios técnicos apresentados, às fls. 12569/12664 dos autos; 3- por ter "quebrado" o sigilo de sua proposta, nesta fase de habilitação, tendo em vista que expressa o percentual que pretende subcontratar, com referência ao valor total de sua proposta, conforme se apura pela declaração de fls. 74 de sua documentação (o edital exige a indicação da subcontratada na fase de proposta, podendo ser feita nesta fase de habilitação, porém, sem indicação de valores ou percentuais que só devem ser revelados nas propostas); TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA: 1- por não ter atendido ao item 8.1.4.3.1 do edital, pois os atestados de capacidade técnica operacional não atendem aos quantitativos exigidos, págs. 152 a 278 da documentação da empresa; 2- por não ter atendido ao item 8.1.4.4.1 do edital, pois o responsável técnico não possui certidão(ões) de acervo técnico - CAT que atenda aos itens de maior relevância exigidos, atendendo apenas coleta mecanizada; 3- não apresenta atendimento ao item 8.1.4.4.3 do edital; 4- por não ter atendido o item 8.1.6 do edital, quanto à aprovação da metodologia de execução apresentada, conforme relatórios técnicos apresentados, às fls. 12569/12664 dos autos; COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO OC PARAUPEBAS: 1- por não ter atendido o item 8.1.6 do edital, quanto à aprovação da metodologia de execução apresentada, conforme relatórios técnicos apresentados, às fls. 12569/12664 dos autos; COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PARAUPEBAS LIMPA, empresas constituintes: TECHSOL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA e PEROLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A.: 1- por não ter atendido ao item 8.1.4.4.1 do edital, pois os atestados de capacidade técnica operacional não atendem aos quantitativos exigidos no edital para os lotes 01 e 02, págs. 489 e 490, 496 e 503, da documentação da empresa; 2- não apresenta atendimento ao item 8.1.4.4.4 do edital; 3- não apresenta atendimento ao item 8.1.4.4.5 do edital; 4- não apresentou atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB, nem sequer declaração de que conhece e aceita todas as condições dos locais para realização dos serviços, conforme itens 8.1.5 e 8.1.5.1 do edital; 5- por não ter atendido o item 8.1.6 do edital, quanto à aprovação da metodologia de execução apresentada, conforme relatórios técnicos apresentados, às fls. 12569/12664 dos autos (quanto ao lote 1).

Parauapebas/PA, 12 de Junho de 2023.
FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20170088
ORIGEM: CONTRATO nº 20170088
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-004SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMED
CONTRATADA: MANOEL LISBOA DA SILVA
OBJETO: Locação de imóvel na RUA J2, QD 275, LOTE 37, 6ª ETAPA, BAIRRO CIDADE JARDIM, para funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL EXTENSÃO RUTH ROCHA, NA CIDADE DE PARAUPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 24 de Fevereiro de 2017 a 23 de Fevereiro de 2018.
VALOR DO CONTRATO APÓS 2º APT: R\$ 845.598,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 2º APT: Inalterado.
VALOR DO REAJUSTE NO 2º APT: R\$ 4.098,00 (quatro mil e noventa e oito centavos).
DATA DO 1º APOSTILAMENTO: 12/06/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220261
ORIGEM: CONTRATO nº 20220261
DECORRENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-006SEMED
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/SEMED
CONTRATADA: EVALDO COSTA DE SOUSA
OBJETO: Locação do imóvel na rua L, Nº 89, BAIRRO UNIÃO, para funcionamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE, no município de PARAUPEBAS, estado do PARÁ.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO: 22 de Março de 2022 a 22 de Março de 2023.
VALOR DO CONTRATO APÓS 1º APT: R\$ 726.305,75 (setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO APÓS 1º APT: Inalterado.
VALOR DO REAJUSTE NO 1º APT: R\$ 6.305,75 (seis mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos). DATA DO 1º APOSTILAMENTO: 13/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DARCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023-FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pau Darco - PA, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 2023, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Data e horário do início da disputa: 09:31 horas do dia 30/06/2023. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, DE 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93 e demais legislação e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Portal da Prefeitura na URL <https://paudarco.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e no Mural das Licitações do TCM/PA, <https://www.tcm.pa.gov.br> a partir da publicação deste Aviso.

Pau Darco - PA, 14 de junho de 2023.
ZENEIDE CRUZ PREZEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20230159; Origem: Inexigibilidade nº 010/2023. Contratante: Fundo Municipal de Educação Cnpj (Mf) sob o nº 28.558.407/0001-58. Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, devidamente inscrita no Cnpj sob o nº 35.542.612/0001-90. Objeto: Contratação de Um Escritório de Advocacia Especializado na Elaboração e Acompanhamento Processual, em Todos os graus de Jurisdição, de Ação Judicial com o fito de Recuperação de Repasses Federais ao Fundeb, em Razão da Formula de Cálculo, Com Vícios, Aplicado Pela União. Valor Total R\$ 9.650.080,58 (nove milhões seiscentos e cinquenta mil oitenta reais e cinquenta e oito centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.930.016,12 (um milhão novecentos e trinta mil dezesseis reais e doze centavos). Vigência: da sua publicação no PNCP ate a 31 de dezembro de 2023; Data da Assinatura: 31 de maio de 2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 20230158; Origem: Inexigibilidade nº 009/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Placas Cnpj 01.611.858/0001-55. Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, devidamente inscrita no Cnpj sob o nº 35.542.612/0001-90. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia Para Elaboração e acompanhamento Processual, em todos os Graus de Jurisdição, de Ação Judicial com o Fito de Recuperação de Repasses Federais ao FPM Diminuídos Pela União de Forma legal, Devendo Ser incluído nos Repasses toda e Qualquer Entrada Oriunda do IR e DO IPI. Valor total de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cores Municipais. Vigência: da sua publicação no PNCP ate a 31 de dezembro de 2023; Data da Assinatura: 31 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 20230151; Origem: Inexigibilidade nº 011/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Placas Cnpj 01.611.858/0001-55. Contratada: Paulo Ziulkoski & Cia Ltda Cnpj 06.901.710/0001-79. Objeto: Contratação de Empresa Para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Para Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Valor Total R\$1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais). Vigência: da sua publicação no PNCP ate A 17 de Junho de 2023; Data da Assinatura: 17 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 20230166; Origem: Inexigibilidade nº 012/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Placas Cnpj 01.611.858/0001-55. Excelência Educacao E Ensino Ltda 26.855.539/0001-16 Endereço R 72 N.325 Qd.C14 Lt.1013 Bairro JD Goias Municipio Goiânia - GO CEP 74805480. Valor Total R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais). Vigência: 25 de maio de 2023 ate 03 de julho de 2023; Data da Assinatura: 25 de maio de 2023. Leila Raquel Possimoser - Prefeita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº: 20230146. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022-SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA. CONTRATADA (O): GALINHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.195.504/0001-68. Valor: R\$ 3.872.750,00 VIGENCIA: Até 12/04/2024. OBJETO: Registro de preços para locação de máquinas pesadas, veículos de carga, destinadas na utilização das atividades da prefeitura municipal de ponta de pedras junto secretaria de obras, deste município Municipal de Alenquer. Data da Assinatura: 12/04/2023. ORDENADOR: Consuelo maria da silva castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3-2/2023-FME

HOMOLOGO o resultado final do Chamamento Público Nº 003-2/2023-FME, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023, publicado no Diário oficial em 18 de maio de 2023, que selecionou os senhores: RONALDO DA CONCEIÇÃO REBELO TORRES FILHO CPF Nº 957.837.172-15, VALDIR ALVES DE MENEZES CPF Nº 193.959.732-34 e MARISON GOMAR BASTOS CAMPOS CPF Nº 017.792.202-86 como aptos a, participar do CREDENCIAMENTO com vistas a atuação de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES PARA O USO EVENTUAL, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM EXCEÇÃO DE CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificação no Termo de referência deste edital, anexo I.

Porto de Moz-PA, 5 de junho de 2023.
ROSIBERQUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-0009

Tipo menor preço por item, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender a merenda escolar dos alunos matriculados na rede de ensino do município de Primavera/PA, em atendimento aos programas PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), no decorrer do ano de 2023, em virtude dos itens fracassados e/ou frustrados da licitação anterior de nº 9/2023-0001, com abertura no dia 27/06/2023, a partir das 09h00, no site: <http://primavera.pa.gov.br/>; <http://tcm.pa.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br

A COMISSÃO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530203061500241



tura: 17/07/2023 às 09:00 hs. A retirada do Edital deverá ser efetuada via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br ou de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Pgm: 15/06/2023. Luciana Brito Vieira - Pregoeiro. Portaria nº 09/2023-GPP.

Luciana Brito Vieira-Pregoeiro

Protocolo: 950207

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Pau D'arco - PA, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 2023, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Data e horário do início da disputa: 09:31 horas do dia 30/06/2023. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Pública <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, DE 20 de setembro de 2019, Lei nº 8.666/93 e demais legislação e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal de compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Portal da Prefeitura na URL <https://paudarco.pa.gov.br/licitacoes-e-contratos/> e no Mural das Licitações do TCM/PA, <https://www.tcm.pa.gov.br> a partir da publicação deste Aviso.

PAU D'ARCO - PA, 14 de junho de 2023.

ZENEDIE CRUZ PREREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo: 950210

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 20230158; Origem: Inexigibilidade nº 009/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Placas CNPJ 01.611.858/0001-55. Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90. Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia Para Elaboração e acompanhamento Processual, em todos os Graus de Jurisdição, de Ação Judicial com o Fito de Recuperação Repasses Federais ao FPM Diminuídos Pela União de Forma Ilegal, Devendo Ser incluído nos Repasses toda e Qualquer Entrada Oriunda do IR e DO IPI. Valor total de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais. Vigência: da sua publicação no PNCP ate a 31 de dezembro de 2023; Data da Assinatura: 31 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 20230151; Origem: Inexigibilidade nº 011/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Placas CNPJ 01.611.858/0001-55. Contratada: Paulo Ziulkoski & Cia Ltda CNPJ 06.901.710/0001-79. Objeto: Contratação de Empresa Para Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Para Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Valor Total R\$1.870,00 (mil e oitocentos e setenta reais). Vigência: da sua publicação no PNCP ate A 17 de Junho de 2023; Data da Assinatura: 17 de maio de 2023.

CONTRATO Nº 20230166; Origem: Inexigibilidade nº 012/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Placas Cnpj 01.611.858/0001-55. Excelencia Educacao E Ensino Ltda 26.855.539/0001-16 Endereço R 72 N.325 Qd.C14 Lt.1013 Bairro JD Goias Município Goiânia - GO CEP 74805480. Valor Total R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais). Vigência: 25 de maio de 2023 até 03 de julho de 2023; Data da Assinatura: 25 de maio de 2023.

Leila Raquel Possimoser - Prefeita.

Protocolo: 950213

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20230159; Origem: Inexigibilidade nº 010/2023. Contratante: Fundo Municipal de Educação Cnpj (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58. Contratada: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, Devidamente Inscrita no Cnpj sob o nº 35.542.612/0001-90. Objeto: Contratação de Um Escritório de Advocacia Especializado na Elaboração e Acompanhamento Processual, em Todos os graus de Jurisdição, de Ação Judicial com o fito de Recuperação de Repasses Federais ao Fundeb, em Razão da Formula de Cálculo, Com Vícios, Aplicado Pela União. Valor Total R\$ 9.650.080,58

(nove milhões seiscentos e cinquenta mil oitenta reais e cinquenta e oito centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 1.930.016,12 (um milhão novecentos e trinta mil dezesseis reais e doze centavos). Vigência: da sua publicação no PNCP ate a 31 de dezembro de 2023; Data da Assinatura: 31 de maio de 2023. Ana Patricia Galucio de Sousa - Sec de Educação.

Protocolo: 950214

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará publica errata referente ao Aviso de Licitação da Chamada Pública nº 7/2023-00003, circulada no D.O.U Pág. 243, segunda-feira, 12 de junho de 2023; DOE/PA Pág. 196, segunda-feira, 12 de junho de 2023; Diário do Pará Pág. B10, segunda-feira, 12 de junho de 2023, cujo objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Para da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para o Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae no Município de Santa Maria do Pará. **ONDE SE LÊ:** A Sessão de recebimento de propostas, análise e julgamento será em 03 de julho de 2023 na sala da Comissão Permanente de Licitação: Praça Matriz, sito: Av. Santa Maria, nº 01 - Centro - Santa Maria do Pará. **LEIA-SE:** A Sessão de recebimento de propostas, análise e julgamento será em 03 de julho de 2023as 10:00na sala da Comissão Permanente de Licitação: Praça Matriz, sito: Av. Santa Maria, nº 01 - Centro - Santa Maria do Pará. Carlos Cleberson Ferreira da Silva - Presidente da CPL.

Protocolo: 950217

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA-SEMINFRA EXTRATO DO TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022-SEMINFRA Contratante: PMS/Secretaria Municipal de Infraestrutura Contratado: Moita Pessoa Serviços de Construção Civil Ltda Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO PARA FERRYBOAT EM SANTARÉM-PA. Vigência: 08.08.2023 a 08.02.2024. Execução: 04.07.2023 a 04.01.2024. Dotação Orçamentária: PMS/SEMINFRA e Convenio FDE nº 013/2022, Processo nº 20.875/2022. **Ordenador responsável: Daniel Guimarães Simões.**

Protocolo: 950219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMSA RETIFICAÇÃO

No termo de Extrato de PORTARIA 104/2023 - SEMSA. Publicado no DOE/PA Nº 35.432 Protocolo 9448984 pag. 118 em 13/06/2023. **ONDE SE LÊ:** Origem: Coordenação do Núcleo de Gestão de Obras e Projetos, **LETA - SE:** Origem: Assessoria Técnica de Engenharia I. Santarém-Pará, 14 de Junho de 2023. **Irlaine Maria Figueira da Silva - Secretária Municipal de Saúde/Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SEMSA PORTARIA Nº 107/2023 - SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 759/2022- GAP/PMS, de 01 de Novembro de 2022 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:
Art. 1º. Nomear as servidoras abaixo designadas como AGENTES FISCALIZADORES dos contratos oriundos de Aquisição de Marmiteix para o Centro de Atendimento à Covid-19/Usd Paulo Freire e Ações de Enfrentamento à Pandemia. Titular: Fabiele Sales dos Santos - Matrícula: 90711, CPF nº 043.860.652-37 e RG: 7083779, servidora da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA. Suplente: Cristiane Torres dos Santos - Matrícula 30024, CPF: 616.277.392-20 e RG: 3129417, Servidora da Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA.

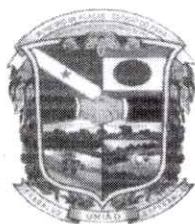
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura até quando for revogada esta função.

Art. 3º. Esta Portaria produz seus efeitos na data de sua publicação, as disposições em contrário e a Portaria 079/2021 - SEMSA, que foi publicada no Diário OFICIAL - edição do dia 14/06/2021, nº 34.610 e Protocolo: 666689, PÁGINA 93, está REVOGADA para todos os seus efeitos legais. Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. Santarém/PA, de 07 de junho de 2023. **Irlaine Maria Figueira da Silva - Secretária Municipal de Saúde/Decreto nº 759/2022-GAP/PMS.**

PORTARIA Nº 109/2023-SEMSA

A Secretária Municipal de Saúde de Santarém no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 19.135/2012 e pelo Decreto nº 759/2022- GAP/PMS, de 01 de Novembro de 2022 e em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:
Art. 1º. Nomear servidores abaixo designados como Comissão de fiscaliza-



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS



PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	076/2023
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE Nº011/2023
ORDENADOR DE DESPESAS:	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
ASSUNTO:	ANALISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA VERIFICAÇÃO DE APTDÃO PARA CONTRATAÇÃO.

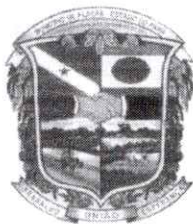
I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº011/2023** realizado pela Prefeitura Municipal de Placas, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENNTTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. O processo foi instruído com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores, bem como, alínea f) inciso III do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021 posterior emissão de Parecer Jurídico.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Capa do Processo de Inexigibilidade;
2. Consta DFD do setor requisitante;
3. Consta Termo de Referência devidamente assinado pelo Responsável Administrativo do setor de licitação;
4. Consta Proposta de Prestação de Serviços;
5. Consta Atestado de Capacidade Técnica;
6. Consta Documento de Identificação;
7. Consta Alterações Contratuais;
8. Consta CND fiscais: Federal, Estadual; Municipal;
9. Consta Certidão de regularidade Trabalhista;
10. Consta Justificativa e Autorização;
11. Consta Saldo Orçamentário para cobrir a despesa;
12. Consta autuação do processo;
13. Consta designação da responsável do setor de licitações e contratos;
14. Consta minuta do Contrato;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



15. Consta Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento sem ressalva;
16. Consta Termo de Declaração;
17. Consta Termo de Declaração e Ratificação;
18. Consta Contrato assinado pelas partes nº20230151;
19. Consta Portaria de Designação de fiscal de Contrato;
20. Consta Publicação do extrato no D.O.U e I.O.E.PA.

No que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pela modalidade de Inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III do Art. 74 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

E após essa verificação e análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

III - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº076/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL PARA NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS., com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

15 de junho de 2023, Placas – Pará.

Assinado de forma digital por
PATRICIA GUIMARAES CANTO
SOBRAL:64775348272
Dados: 2023.06.15 11:15:40
03'00"

Patrícia Canto

Controle interno – Decreto nº011/2021